

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 74/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Agricultura e Meio Ambiente

**Necessidade da Administração:** Contratação de equipe técnica para licenciamento ambiental de loteamento urbano

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada em engenharia consultiva e/ou consultoria ambiental para a execução de estudos técnicos, elaboração de projetos, monitoramento e condução do processo de **Licenciamento Ambiental** (em suas etapas de LP, LI e/ou LO) para a implantação de loteamento urbano localizado no município

A expansão urbana ordenada e o desenvolvimento habitacional do município exigem a abertura de novos parcelamentos do solo urbano. Contudo, a instalação de loteamentos configura atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997 e normativas do órgão ambiental estadual.

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar que o empreendimento atenda rigorosamente à legislação ambiental vigente, mitigando impactos aos recursos hídricos, à fauna, à flora e ao relevo local, além de garantir a segurança jurídica da Administração Pública e dos futuros moradores.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação Anual do Município Boa Vista do Incra de 2026, como se vê:

- Elemento de despesas: Serviço de terceiros
- Classe/ grupo: Serviços técnicos

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as seguintes etapas procedimentais para a obtenção das licenças:

1. Diagnóstico Ambiental e Levantamento de Campo: Fase Preliminar.

Realização de vistorias técnicas na área do imóvel para levantamento de dados preliminares. Delimitação rigorosa de Áreas de Preservação Permanente (APP), corpos d'água, fragmentos florestais, áreas declivosas (restrições ambientais e geotécnicas) e possibilidade de infiltração do solo para fins de unidades de esgotamento sanitário.

2. Elaboração dos Estudos Técnicos (Fase de LP): Licença Prévia.

Desenvolvimento do Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental correspondente, contendo:

- Meio Físico: Geologia, geomorfologia, solos e hidrologia.
- Meio Biótico: Laudo de cobertura vegetal (flora) com inventário florestal e Laudo de Fauna.
- Meio Socioeconômico: Impactos na infraestrutura urbana local e vizinhança.

3.Desenvolvimento dos Projetos Executivos Ambientais (Fase de LI):Licença de Instalação.

Elaboração dos projetos detalhados de engenharia ambiental necessários para a autorização das obras:

- Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC).
- Projeto de Controle Ambiental das Obras (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), se aplicável.
- Projeto de Sistema de Drenagem Pluvial e respectivo estudo hidrológico.
- Solução de esgotamento sanitário individual e abastecimento de água aprovada pelas concessionárias/órgãos competentes.

4.Protocolo, Acompanhamento e Cumprimento de Condicionantes: Fase Tramitação.

Formalização do processo junto ao Órgão Ambiental Competente (Municipal). A contratada será responsável pelo acompanhamento técnico integral da tramitação, atendimento a eventuais comunique-se (solicitações de complementação) e em caso de necessidade de audiências técnicas até a emissão final das licenças.

Todos os laudos e estudos devem ter o posicionamento técnico referente a viabilidade de implantação do loteamento, possíveis medidas compensatórias de acordo com as normas e legislação ambiental

Todos devem possuir Registro na Entidade Profissional: Inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRBio.

- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de complexidade similar (licenciamento ambiental de parcelamento do solo ou loteamento).
- Equipe Multidisciplinar Mínima: Indicação de responsáveis técnicos pelas áreas de engenharia civil/sanitária, engenharia agrônômica/florestal ou biologia, geologia/engenharia ambiental (meio físico).

O projeto deverá ser elaborado em estrita observância às diretrizes técnicas definidas pela Administração Pública e à legislação vigente, devendo o contratado empregar metodologia compatível com as boas práticas ambientais, bem como atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes de gestão de recursos hídricos e meio ambiente.

Todos os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá abranger integralmente o objeto contratado.

A contratada deverá manter interlocução técnica com a Administração durante a execução dos serviços, prestando esclarecimentos, promovendo ajustes eventualmente solicitados e assegurando que o projeto final atenda plenamente às necessidades públicas

identificadas, sem prejuízo da observância aos prazos e condições contratuais estabelecidos.

A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da contratada, com recursos próprios (equipamentos e equipe técnica). O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e o prazo máximo para a entrega do projeto completo será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

A empresa deverá informar previamente o cronograma de execução, possibilitando, se for do interesse da Administração, o acompanhamento da elaboração do projeto.

O contrato deverá ter vigência de 120 dias.

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

### **HIPOTESES DE SANÇÃO:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **RESCISÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: Documentos referentes a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a presente contratação baseiam-se na necessidade de elaboração dos estudos técnicos, projetos, relatórios, levantamentos e demais documentos exigidos para a obtenção do Licenciamento Ambiental de um empreendimento de loteamento urbano a ser implantado no município.

Considerando a natureza do objeto, a contratação compreende a prestação de serviço técnico especializado de escopo único e determinado, cujo produto final consiste na condução integral do processo de licenciamento ambiental, incluindo a elaboração dos estudos necessários, acompanhamento técnico e atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes, não sendo possível o fracionamento em unidades mensuráveis de caráter repetitivo.

Dessa forma, o quantitativo estimado corresponde à execução de 01 (um) processo completo de Licenciamento Ambiental, contemplando as atividades de campo e de gabinete, elaboração de projetos, relatórios técnicos, protocolos, monitoramentos e demais documentos necessários à obtenção das licenças ambientais cabíveis (LP, LI e/ou LO), conforme exigências da legislação vigente e do órgão ambiental responsável.

Ressalta-se que a contratação se faz necessária em razão da inexistência, no quadro técnico da Administração Municipal, de profissionais habilitados para a realização dos estudos ambientais específicos e para a emissão das respectivas responsabilidades técnicas exigidas pela legislação.

Assim, a estimativa das quantidades mostra-se compatível com a necessidade identificada, suficiente para atender ao interesse público e adequada à natureza do serviço a ser contratado, não implicando em sobrecontratação ou subdimensionamento do objeto.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada, identificou-se a existência de fornecedores aptos a atender o objeto da contratação, dentre os quais destacam-se:

- NR9 Engenharia Ambiental Ltda – CNPJ: 21.066.617/0001-80
- Biota-Geom Planejamento e Consultoria Ambiental Sociedade Simples Ltda.: CNPJ 02.528.157/0001-10.
- Geolac Geologia e Meio Ambiente Ltda. – CNPJ: 91.053.736/0001-83.
- GRA Consultoria Ambiental CNPJ 23.643.492/0001-39.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia consultiva e/ou consultoria ambiental para a elaboração de estudos técnicos, projetos, relatórios e demais documentos necessários à obtenção do Licenciamento Ambiental para implantação de loteamento urbano no município.

Os serviços compreenderão a realização de levantamentos, análises técnicas, acompanhamento do processo junto aos órgãos competentes e atendimento às exigências necessárias para a obtenção das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e/ou de Operação (LO), conforme a legislação vigente.

A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção de eventuais inconsistências ou complementações solicitadas pelos órgãos ambientais ou pela Administração, relacionadas aos documentos por ela elaborados.

A solução visa assegurar a regularidade ambiental do empreendimento, proporcionando segurança jurídica à Administração e viabilizando a implantação do loteamento em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços de elaboração de estudos técnicos, projetos, relatórios e acompanhamento do processo de Licenciamento Ambiental constituem um conjunto integrado de atividades interdependentes, cuja execução por uma única empresa garante maior eficiência, uniformidade técnica e adequada coordenação dos trabalhos.

A contratação de um único prestador contribui para a padronização dos documentos, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, reduz riscos de incompatibilidades técnicas entre os produtos elaborados e assegura maior economicidade e segurança na condução do processo de licenciamento ambiental do loteamento urbano.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se assegurar a contratação mais vantajosa para o Município, garantindo tratamento isonômico entre os fornecedores, justa competição e seleção da proposta mais adequada, bem como promover a adoção de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providencia previas no âmbito da Administração. O servidor designado para a gestão e fiscalização contratual é Pedro Paulo Souza Paixão.

Os gestores do contrato são os indicados no decreto que “regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 15 de Junho de 2026

---

João Hepp

Engenheiro Agrônomo

---

Vanderlei Netto Martins

Secretário Municipal de Agricultura

